



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 30/20

Luxemburgo, 12 de março de 2020

Acórdãos nos processos T-732/16
Valencia Club de Fútbol/Comissão e T-901/16 Elche Club de
Fútbol/Comissão

O Tribunal Geral anula a decisão da Comissão relativa às medidas de auxílio executadas a favor dos clubes de futebol espanhóis Valencia CF e Elche CF

A decisão padece de vários erros manifestos de apreciação

Entre 2009 e 2010, o Instituto Valenciano de Finanzas (a seguir «IVF») – a instituição financeira da Generalitat Valenciana (Governo Regional da Comunidade Autónoma de Valência, Espanha) – concedeu vários avales a associações ligadas a três clubes de futebol profissional espanhóis da comunidade autónoma de Valência, o Valencia CF, o Hércules CF e o Elche CF. Esses avales destinavam-se a cobrir os empréstimos bancários subscritos por essas associações para efeitos de participação no aumento de capital dos clubes a que estavam ligadas. No caso do Valencia CF, o aval concedido foi aumentado em 2010 de forma a cobrir o aumento do empréstimo bancário subjacente.

Com a sua decisão de 4 de julho de 2016¹, a Comissão declarou que essas medidas constituíam auxílios de Estado ilegais e incompatíveis com o mercado interno a favor dos três clubes de futebol, tendo, conseqüentemente, ordenado a sua recuperação².

Os três clubes interpuseram recursos no Tribunal Geral da União Europeia, com vista à anulação da decisão da Comissão. Por Acórdão de 20 de março de 2019, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão na parte respeitante ao Hércules CF³.

Nos seus Acórdãos hoje proferidos, **o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão na parte respeitante ao Valencia CF e ao Elche CF.**

Acórdão T-732/16 Valencia Club de Fútbol/Comissão:

O Tribunal Geral começa por analisar as apreciações relativas ao **aval concedido pelo IVF para cobertura do empréstimo bancário concedido à associação ligada ao Valencia CF, a Fundación Valencia**. Entende que **a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação a esse respeito ao considerar que nenhum prémio de garantia equivalente era oferecido no mercado**. Com efeito, depois de ter qualificado corretamente o Valencia CF de «empresa em dificuldade», **a Comissão presumiu erradamente** que nenhuma instituição financeira prestaria um aval a favor de uma empresa nessa situação e, conseqüentemente, nenhum prémio de garantia de referência correspondente era oferecido no mercado. Por outro lado, **não efetuou uma apreciação global** que tivesse em conta todos os elementos relevantes que lhe permitissem determinar se o Valencia CF não teria manifestamente obtido facilidades comparáveis de um operador privado. O Tribunal Geral considera igualmente que **a Comissão não apresentou uma explicação suficiente para a constatação de que não havia um preço de mercado para um**

¹ [Decisão \(UE\) 2017/365 da Comissão, de 4 de julho de 2016, relativa a auxílios estatais SA.36387 \(2013/C\) \(ex 2013/NN\) \(ex 2013/CP\) concedidos pela Espanha ao Valencia Club de Fútbol Sociedad Anónima Deportiva, ao Hércules Club de Fútbol Sociedad Anónima Deportiva e ao Elche Club de Fútbol Sociedad Anónima Deportiva \(JO 2017, L 55, p. 12\)](#), (v. [CI da Comissão](#)).

² O Valencia tinha que pagar 20 381 000 euros (mais juros), o Hércules, 6 143 000 euros (mais juros), e o Elche, 3 688 000 euros (mais juros).

³ Acórdão de 20 de março de 2019, *Hércules Club de Fútbol/Comissão* ([T-766/16](#)).

empréstimo semelhante não garantido «devido ao número limitado de observações de operações semelhantes no mercado».

O Tribunal Geral examina seguidamente **as apreciações relativas ao aumento do aval decidido em 2010**. A Comissão tinha concluído nomeadamente que as ações do Valencia CF adquiridas pela Fundación Valencia e dadas em penhor ao IVF, a título de contragarantia, tinham um valor «praticamente nulo» à data da concessão desse aumento, nomeadamente na medida em que o Valencia CF se encontrava em dificuldade e efetuava operações deficitárias. **O Tribunal Geral considera que os elementos em que assentam as conclusões da Comissão nesse ponto são parcialmente incorretos**, na medida em que o exercício anterior a essa concessão era positivo. Considera igualmente que **a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação a esse respeito**, pois não teve em conta fatores relevantes como a existência de significativos fundos próprios do clube nem a realização de lucro antes de impostos no exercício anterior à concessão do aumento. Estes erros ferem a apreciação feita pela Comissão quanto ao valor das contragarantias oferecidas pela Fundación Valencia e, conseqüentemente, no seu cálculo do montante do auxílio resultante do aumento do aval.

Acórdão T-901/16 Elche Club de Fútbol/Comissão:

O Tribunal Geral declara que **a apreciação da Comissão quanto à existência de uma vantagem de que beneficiaria o Elche CF padece de erros manifestos**.

Em primeiro lugar, **a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação ao não ter em conta a situação económica e financeira da associação mutuária ligada ao Elche CF, a Fundación Elche**. O Tribunal Geral salienta que isso é uma circunstância relevante para a avaliação do risco assumido pelo avalista público e, desse modo, para o prémio de garantia exigido por um operador privado nessas circunstâncias. Com efeito, embora a Fundación Elche não seja identificada pela Comissão como o beneficiário efetivo do empréstimo, era efetivamente ela quem beneficiava do aval controvertido segundo o contrato celebrado com o IVF e quem devia responder junto do IVF das conseqüências do acionamento do aval, sendo caso disso.

Em segundo lugar, o Tribunal Geral salienta que **a Comissão cometeu igualmente um erro manifesto de apreciação também ao não ter em conta, para efeitos de apreciação da existência de uma vantagem, a circunstância relevante constituída pela hipoteca sobre um terreno que a Fundación Elche tinha concedido ao IVF a título de contragarantia**.

Em terceiro lugar, o Tribunal Geral considera que foi erradamente que **a Comissão não teve em conta a recapitalização do Elche CF na apreciação do valor das ações do Elche CF dadas em penhor ao IVF a título de contragarantia**, valor que a Comissão considerou «praticamente nulo».

Em quarto lugar, o Tribunal Geral salienta, como faz quanto ao Valencia CF, que **a Comissão, depois de ter declarado que o Elche CF era uma empresa em dificuldade, presumiu erradamente que nenhuma instituição financeira prestaria um aval a essa empresa e, portanto, que nenhum prémio de garantia de referência correspondente era oferecido no mercado**. Do mesmo modo, o Tribunal Geral critica a Comissão **por não ter apresentado uma explicação suficiente para a constatação relativa à insuficiência de operações comparáveis para apurar o preço de mercado de um empréstimo semelhante não garantido**.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos [T-732/16](#) e [T-901/16](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106